

Registrado às Fls. 51 do Livro

Próprio Nº 039

Secretaria: 26/07/18



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Atos desta Prefeitura.

Secretaria: 26/07/18

## LEI Nº 2.242, DE 26 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA CRUZ DO PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos.

§ 1º O bem imóvel público será permutado com encargos, descritos nesta Lei.

§ 2º Na escritura deverão ser observadas, analogamente, as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

§ 3º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades descritas no art. 8º dar-se-á no prazo de três anos contados do “Termo de Permuta” a ser expedido após sancionada e publicada esta Lei.

§ 4º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º Fica autorizada a permissão de uso do espaço público descrito no art. 4º da presente Lei, para futuras colocações de antenas de TV, rádio, telefonia, internet, dentre outros, em razão de o imóvel particular estar localizado no ponto mais alto do perímetro urbano, sendo assim considerado estratégico.

§ 1º As autorizações de permissão de uso referidas no *caput* serão devidamente regulamentadas através de decreto do Executivo, obedecidos os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93.

§ 2º Fica autorizado o uso do espaço, também, pelo Município para fomento do turismo e esporte e demais finalidades públicas pertinentes.

Art. 3º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como: “LOTE 09 – 1.548,12 m²: Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 13,43, que deflete a direita outro seguimento de 19,91; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 08 mede 47,94 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 48,30 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.548,12 m²”, por ocasião da permuta, avaliado em R\$ 173.316,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 4º O bem imóvel pertencente a João Carlos de Souza, por ocasião da permuta, avaliado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pela Comissão de Avaliação de



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, com área total de 1.575m<sup>2</sup> estando disposta na Escritura Pública, Livro Nº 30 N, fls 13v/14v, do 2º Tabelionato de Notas de Guaraniésia.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º A permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: JOÃO CARLOS DE SOUZA – ME, Nome Fantasia: JC AUTO CENTER, CNPJ Nº 02.393.298/0001-72, Atividade Econômica Principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situada na Rua Major Urias, 793, Centro, Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, tendo como proprietário o Senhor João Carlos de Souza, brasileiro, empresário, CPF Nº 701.246.716-91, RG Nº M – 6517336.

Art. 8º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de economia principal: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; no prazo de três anos contados do Termo de Permuta;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 05 (cinco) novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 17.331,60 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) aplicada pela Administração à empresa,

cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 2º O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização do Termo de Permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 3º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 4º Em hipótese alguma o imóvel descrito no art. 4º dessa Lei será objeto de reversão ao particular.

§ 5º As escrituras deverão ser, obrigatoriamente, lavradas após 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel descrito no art. 3º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 10. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 7º dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, documentação emitida pela Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM –MG), autorizando a intervenção na área rural localizada no Sítio Santa Cruz do Pontal, objeto de permuta desta projeto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 26 de julho de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia